



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui-se como objeto do presente Termo de Referência o **“FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA CONTROLE E REGISTRO DE FREQUÊNCIA, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO NA UTILIZAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”**.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Tendo em vista que a Câmara Municipal de Parintins, realizou a aquisição de um Relógio de Ponto para auxiliar o controle de entrada e saída dos funcionários, visando o efetivo cumprimento de carga horária; realizar os pagamentos com base na frequência automatizada; ampliar os mecanismos de gestão, evitando acordos informais; transparência, racionalização administrativa (menos papel, economicidade); fidedignidade dos registros, não havendo qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelos servidores, atendendo assim as demandas e proporcionando a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços essenciais oferecidos por este Poder Legislativo à população.

2.2. Dessa forma houve a necessidade de contratação do software de controle, além de oferecimento de treinamento e suporte técnico aos servidores da Secretaria de Recursos Humanos para uma utilização de maneira correta do objeto na geração das informações dos servidores da Câmara Municipal de Parintins.

2.3. Além disso, o objetivo da contratação é efetuar um controle automático e centralizado da assiduidade e frequência, auxiliando na automatização de tarefas repetitivas, segurança e democratização das informações para todos os níveis hierárquicos da Câmara Municipal de Parintins, mantendo em um único cadastro de informações pessoais, permissões e outros dados inerentes à frequência dos servidores.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO DO OBJETO:

3.1. A tabela abaixo apresenta de forma resumida a especificação do serviço e a média de preços praticados no mercado nacional conforme cotações que seguem anexas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SOFTWARE DE CONTROLE, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO	MENSAL	12	R\$ 495,50	R\$ 5.946,00
VALOR MÉDIO GLOBAL				R\$ 5.946,00	



4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- 4.1.1. Indicar, quando da emissão do termo contratual, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço;
- 4.1.2. Executar o serviço de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;
- 4.1.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 4.1.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do termo contratual, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do serviço contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 4.1.5. Remover, reparar ou substituir a suas expensas, o equipamento quando forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, imediatamente;
- 4.1.6. Manter todas as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação;
- 4.1.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, inclusive transporte até o local indicado, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros resultantes da sua condição de empregadora;
- 4.1.8. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência.
- 4.1.9. No caso, de desconformidades no fornecimento, o contratado deverá sanar a irregularidade dentro do prazo de 05 (cinco) dias;

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

- 5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa entregar o serviço de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e dos termos de sua proposta;
- 5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- 5.1.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 5.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 5.1.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;
- 5.1.8. Processar e liquidar a fatura correspondente no valor da Ordem Bancária;
- 5.1.9. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis;

6. DO VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:

- 6.1. Os valores e quantitativos a que se refere esse Termo de Referência são estimados em **R\$ 5.946,00 (Cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais)**, conforme planilha de cotação de preços de mercado em anexo.
- 6.2. O valor global contempla todos os valores para a prestação de serviços.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS /PRAZO DE ENTREGA:

- 7.1 Será considerado para efeito de pagamento os serviços efetivamente entregue pela CONTRATADA e aprovado pelo setor responsável pelo recebimento, respeitada a rigorosa correspondência com o presente Termo de Referência.
- 7.2 Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pelo recebimento do serviço, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução e entrega do objeto;
- 7.3. Os serviços deverão ser realizados de forma remota, no endereço da Contratante Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany – CEP: 69.151-420, em horário de funcionamento das 08:00 às 14:00h, de segunda a sexta-feira, sem qualquer custo adicional, com início em no máximo 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, prorrogável por 20 (vinte) dias, desde que devidamente justificado e aceito pela Contratante.
- 7.4. A capacitação da equipe da Secretaria de Recursos Humanos poderá ser presencial, online ou mediante manuais/apostilas, a critério da necessidade da Contratante.
- 7.5. O suporte será fornecido pela contratada em horário comercial, na modalidade de 5 dias por semana, 8 horas por dia, por meio de abertura de chamado técnico;
- 7.6. No ato da assinatura do contrato, também deverá indicar endereço eletrônico e/ou número telefônico da central de atendimento para abertura e gerenciamento de chamados;

Uberto



7.7. O prazo máximo para a solução definitiva do problema será de 30 dias após a abertura do chamado. Esse prazo não será prorrogado em hipótese alguma, mesmo em caso de necessidade de substituição de peças.

7.8. A Contratada deverá oferecer um Software de tratamento de ponto compatível com o equipamento do item 01, que esteja de acordo com a Portaria 1510/2009 MTE, que seja parametrizável e tenha Cadastros de funcionários, setor, horários de trabalho e tolerâncias, justificativas, motivos de ausências, cartão de ponto e demais controles;

7.9. O sistema deverá ter banco de dados free com possibilidade e padrão de cadastro de no máximo 88 (oitenta e oito) servidores ativos, mantendo também os registros dos demitidos e em afastamento, deverá ser multiusuário e controle de usuários com padrões diferenciados de acesso e alterações e possuir disponibilidade de acesso do software/sistema preferencialmente também pela web.

8 – DAS SANÇÕES PREVISTAS:

8.1 O atraso injustificado na execução dos fornecimentos sujeitará a CONTRATADA à multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

b) 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;

c) 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total.

8.2 Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do serviço, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.3 Será configurada a inexecução total do serviço, quando:

a) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do serviço, sem que qualquer parcela do serviço tenha sido entregue;

b) todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

8.4 A CONTRATANTE poderá rescindir a avença, em caso de inexecução do seu serviço.

8.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

8.5.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.5.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Assinado



8.6 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração da Câmara Municipal de Parintins poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

8.6.1 advertência;

8.6.2 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Parintins, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.6.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração da Câmara Municipal de Parintins pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

8.6.4 se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isento das penalidades mencionadas;

8.6.5 as sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Parintins, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente à de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO:

9.1 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o serviço desta licitação será recebido:

9.1.1 **Provisoriamente**, no ato da entrega do serviço, para posterior verificação da conformidade com as especificações e amostras aprovadas pela CONTRATANTE.

9.1.1.1 Se for constatada desconformidade do objeto apresentado em relação às especificações do serviço, a CONTRATADA deve efetuar os reparos, de forma imediata, a contar do recebimento da solicitação.

9.1.1.2 Neste caso, o recebimento dos serviços escoimados dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo.

9.1.2 **Definitivamente**, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que os serviços adquiridos encontram-se em perfeitas condições, além de atender às especificações do serviço contratado.

9.1.3 A CONTRATADA deve apresentar, após o recebimento definitivo pela CONTRATANTE, Nota Fiscal, em duas vias, emitida e entregue à Câmara Municipal de Parintins ao setor responsável pela fiscalização do termo contratual, para fins de liquidação e pagamento.



9.1.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do(s) serviço(s), e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO.

12 – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da execução do serviço do termo contratual será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

12.2. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar o serviço licitado fornecido em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;

12.3. A fiscalização exercida pelo Gestor do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens desse Termo de Referência.

13 – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência serão alocados pela Secretaria Financeira em consonância com os elementos da despesa previstos no Orçamento de 2024 para a Câmara Municipal de Parintins.

14 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. A Nota Fiscal do serviço deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o ATESTO.

14.1.1. A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do serviço, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

14.1.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

14.1.3. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga a Câmara Municipal de Parintins a efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem o serviço devidamente entregue e atestado pelo gestor do Contrato.

14.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

14.3. O ACEITE do serviço/produto entregue por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços/produtos efetivamente entregues.



15 – DAS PENALIDADES:

15.1. A CONTRATADA se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.

15.2. No caso de serviço injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total do serviço, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Parintins pelo prazo de até dois (2) anos.

15.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

15.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

15.5. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Parintins, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

15.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/GARANTIA:

16.1. Para a execução do serviço aqui especificado, a carta-contrato decorrente do presente Termo de Referência terá o prazo de vigência contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e no Portal da Câmara Municipal de Parintins.



16.2. Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá executar toda manutenção preventiva e corretiva se necessárias, a fim de manter o objeto licitado em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptamente, sem ônus para o CONTRATANTE.

16.3. A Garantia do o serviço licitado contra todos os defeitos, vícios e falhas de execução e funcionamento, considerando-se as condições normais de uso, por um período de no mínimo 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo.

17 – DA PROPOSTA DE PREÇO:

17.1 A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:

14.1.1 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

14.1.2 Conter especificação clara e completa do item ofertado, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência;

14.1.3 Conter os preços unitários e o preço global dos itens descritos na Planilha deste Termo. Os preços devem ser expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais;

18 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

18.1 O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Decreto nº 9.412/13), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 (art. 34) e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

Câmara Municipal de Parintins, 20 de dezembro de 2023.


MAYSA BRANDÃO RODRIGUES
Secretária Administrativa
Portaria nº 023/2023- SRH/CMP

APROVO (art. 8º, inciso I e II, do Dec. Federal nº 3.555/2000).


ALEX GARCIA CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins